

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 134/2021
07 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas com aquisição de Caminhão Basculante, em convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP nº 104/2021.

Informo também que o crédito acima será aberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Para tanto segue cópia dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 165/2021/SETOR DE CONVÊNIOS, solicitando abertura de crédito especial;
- b) Cópia de Formulário de requerimento;
- c) Cópia da Análise Administrativa;
- d) Cópia do Contrato: BB/FECOP nº 104/2021;
- e) Demonstrativo de impacto financeiro, e
- f) Declaração de adequação das peças orçamentárias.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei e que, seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 07/12/2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Ofício nº 165/2021/ SETOR DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2021

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O Município de Araçoiaba da Serra firmou Convênio sob o nº 104/2021 com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, com o seguinte objeto: Aquisição de Caminhão Basculante.

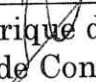
O Convênio se firmou com os seguintes valores:

Repasse estadual: R\$ 250.000,00

Para a perfeita execução do objeto, solicito tramitação para abertura do respectivo crédito e posterior procedimento licitatório.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios



Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
Portfólio:	Veículos e equipamentos para coleta de resíduos (domésticos / coleta seletiva/ resíduos da construção civil)
Valor total:	R\$ 250.000,00

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Caminhão basculante	250.000,00	1	250.000,00
Total:			250.000,00

Justificativa

Araçoiaba da Serra é um município, com uma área territorial extensa, com diversas vias de terra. PConta com uma população de aproximadamente 34. 776 habitantes. Hoje o município dispõe de uma malha viária Rural extensa, necessita portanto que tenha maquinários suficientes para dar apoio aos Pequenos Produtores rurais no município e a população em geral que vive nas áreas rurais, promovendo a manutenção, e o apoio necessário para melhorar a qualidade de vida da população, principalmente no auxílio de limpezas de áreas e coletas de resíduos.

A aquisição do caminhão basculante, vai impactar diretamente no aumento da capacidade do Município de auxiliar a população, realizar manutenções, limpezas de área, impactando diretamente na qualidade de vida e beneficiando a população.

ARAÇOIABA DA SERRA, 14 de Agosto de 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
 Prefeito
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
 Documento N°: 014185A0380367 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014185A0380367>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Parecer: **APROVADO**

Aprovado automaticamente.

Senhor Prefeito,

Informamos que a Prefeitura deve encaminhar os documentos constantes no item IX - final da tela para darmos prosseguimento no processo.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

São Paulo, 18 de AGOSTO de 2021

SIMONE DOS SANTOS ERREIRO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por: SIMONE DOS SANTOS ERREIRO
Documento N°: 014185A0389236 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014185A0389236>

Classif. Documental 001.01.05.006



SIMAPAR2021000849DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra** CNPJ 46.634.069/0001-78, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(à) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito **não reembolsável** ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 015/2021 de 04/11/2021** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito **não reembolsável** ao(à) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.

Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - VA - 01/12/11.

1/8



SIMACAP202108624EDM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Basculante**.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(à) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a) mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva do FECOP**, da documentação demonstrando o processo de licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria Executiva do FECOP** ao(à) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s) fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no **Cadin Estadual - SP** conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o **Cadin Estadual**.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s) parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação** do **FECOP**, por meio da **Secretaria Executiva**.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V4 - 01/21/11. 2/6



SIMACAP2021008248DM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

já liberada(s), caso o(a) Tomador(a) descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no FECOP.

Parágrafo Quarto - O(a) Tomador(a), expressamente, autoriza que o Banco do Brasil proceda na forma descrita no parágrafo anterior autorizando, inclusive, que o estorno do(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta do FECOP que mantém no Banco do Brasil.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) Tomador(a), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica FECOP no Banco do Brasil para o recebimento do repasse de recursos do Fundo;

II. Aplicar os recursos repassados do FECOP exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na Cláusula Segunda supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na Cláusula Segunda do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao FECOP a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) Tomador(a), ou por Tabelaio de Notas;

VI. Fazer constar o termo "Repasse FECOP" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) Tomador(a), relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na Cláusula Segunda deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do FECOP, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do FECOP, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do FECOP formalizado no presente Instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/10/11. 3/8



SIMACAP2021008246DM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Ciáusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Ciáusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Ciáusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Ciáusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

Ciáusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11. 4/8





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, **Banco do Brasil** e **CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;

II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;

III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação** do **FECOP** os pareceres devidos;

IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;

Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V4 - 01/12/11



SIMACAP2021008246DM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





Gov
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da Cláusula Terceira, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(à) Tomador(a), os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da Secretaria Executiva do FECOP a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) Tomador(a) incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da Cláusula Sexta ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela Secretaria Executiva e/ou Agente Técnico do FECOP.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) Tomador(a) apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) Tomador(a) deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FECOP ao(à) Tomador(a), compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo Banco do Brasil, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do FECOP pelo(a) Tomador(a), implica no ressarcimento ao FECOP pelo(a) Tomador(a) do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável – FECOP – Máquinas/Equipamentos – V.4 – 01/12/11.

6/8





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FECOP.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Banco do Brasil S.A

Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
CPF: 26180393869
Data: 2011.11.29 05:51:41 -01'00'

Tomador(a)
Representante Legal: José Carlos de Quevedo Júnior
Cargo/Função: Prefeito

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V4 - 01/12/11. 7/8



SIMACAP2021008248DM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 104/2021.

MARCOS RODRIGUES PENIDO:0564579802

Intervente - SIMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido
Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO:406118121812

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

1-Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 6/12/11. 88



Assinado com senha por: SIMONE DOS SANTOS ERREIRO - 25/11/2021 às 08:41:37
Documento Nº: 014185A0593115 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014185A0593115>

Assinado eletronicamente por: ALEX C... F0429477 - ALEX C... F8596090 - RICARDO... Código Validação: 898437941928110
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>

Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 29/11/2021 às 16:01:34
Documento Nº: 014185A0621272 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014185A0621272>



Assinado com senha por: PRISCILA AKEMI FURUCHO - 06/12/2021 às 11:45:19
Documento Nº: 014185A0621272 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014185A0621272>



SIMACAP2021008248DM



SIMACAP2021008416DM



SIMACAP2021008664DM





DEMINSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Nº 16/2021

Ref.: Exposição de Motivos nº 134/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 .

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	EXERC.ANTERIOR	ORÇADO/2021	EM 31/10/2021	2.022	2.023
	108.404.241,71	110.603.220,00	125.294.379,04	127.860.408,00	132.157.950,00
Descrição	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abertura de Crédito Especial com recursos de Convênio com o Gov.Est.S.Paulo - FECOP nº 104/2021			250.000,00	-	-
Total	-	-	250.000,00	-	-
% s/ RCL	-	-	0,19953	-	-

NOTA EXPLICATIVA

- Para efeito de cálculo do impacto do Projeto de Lei, objeto da exposição de motivos nº 134 de 07/12/2021 em referência tomei por base o valor do crédito suplementar a ser autorizado sobre a Receita Corrente Líquida apurada em 31 de outubro do corrente exercício, apurando o impacto de 0,19953% e, considerando que os recursos serão alocados no exercício de 2021, não haverá impacto nos exercícios subsequentes.

Araçoiaba da Serra, 07 de Dezembro de 2021.


Nilson Roja Buose

Tecnico em Contabilidade

1SP121.773/O-3

DECLARAÇÃO Nº 42/2021

Ref.: Declaração do Ordenador de Despesa.

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, decorrente da exposição de motivos nº 134/2021 que, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00, para aquisição de caminhão Basculante, em convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2021.


José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 150/2021

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas com aquisição de Caminhão Basculante, em convênio com o Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP nº 104/2021 e, conforme dotação abaixo especificado:

Dotação/Fonte de Recurso	Especificação	Valor – R\$
020701 26.782.0013.2023/ 4.4.90.52 02.81 – 100.0XXX	SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS Departamento de Infraestrutura Manut. de Estradas Vicinais Equipamento e Material Permanente FECOP	250.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o crédito especial acima no Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 2.135/2017, bem como da LDO/2021, Lei Municipal nº 2.352/2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Araçoiaba da Serra, 07 de dezembro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal